

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 213/2008.

Projeto de Lei nº EM-080/2008.

- SUBSTITUTIVO -

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-080/2008 – Substitutivo -, de autoria do nobre Vereador Edson Sousa e demais Vereadores, que dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar no Município de Divinópolis, esclarece condições para o seu funcionamento e fiscalização, revoga a Lei 4.350, de 22 de maio de 1.998, a Lei 4.432, de 07 de dezembro de 1.998 e a Lei 6.596, de 05 de julho de 2007, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 200, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no arts. 11, caput, 12, X e 150, § 1º da LOM, e art. 171, I da Constituição Estadual, art. 30, I da Constituição Federal em consonância com o art. 16, I e 21 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e § 1º, do art. 2º do Decreto - Lei nº 4.657/42- Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-080/2008 – Substitutivo -.

Divinópolis, 14 de julho de 2008.

Edson Sousa
Relator

Anderson José Ribeiro Saleme
Membro

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Presidente

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289